



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## MENSAGEM Nº 003/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, revoga a Lei Complementar nº 190/2021, na qual dispõe sobre a Amortização do Déficit Atuarial do Município de Estrela d'Oeste - SP, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderei contar com especial atenção de Vossas Excelências, com a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 04 de fevereiro de 2022.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**ANDRÉ PELARIN**  
Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.

<b>Câmara Municipal</b> <b>Estrela D'Oeste</b>
Protocolo nº <u>1336/22</u>
Em <u>04/02/22</u>
Horário <u>11</u> : <u>39</u>
<u>Monica Claro Figo</u> Responsável



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022.**

*"Revoga a Lei Complementar nº 190/2021, na qual dispõe sobre a Amortização do Déficit Atuarial do Município de Estrela d'Oeste – SP, e dá outras providências".*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º**- Revoga a Lei Complementar nº 190/2021, na qual dispõe sobre a Amortização do Déficit Atuarial do Município de Estrela d'Oeste – SP.

**Artigo 2º**- O Ente deve mensalmente, efetuar aporte de capital correspondente ao déficit da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao IPREM. Fica o Instituto de Previdência responsável em requerer o valor para suprir o déficit mensal específico.

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor retroagindo a 03/01/2022, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 04 de fevereiro de 2022.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**